

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Eva Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Barroso*.

301623689

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3457/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 706/08.6TYVNG

Requerente: Casa dos Reclamos de Francisco Abreu Luís, L.^{da}
Insolvente: Empresa Portuguesa de Publicidade Exterior, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 02-04-2009, às 22 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): EPPE-Empresa Portuguesa de Publicidade Exterior, L.^{da}, NIF 503466565, Endereço: Rua do Centro n.º 83, S. Mamede Infesta, 4465-071 Matosinhos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fernando Mário de Carvalho Batista, Endereço: Alameda Jardins da Arrábida, 998, 11.º, C, 4400-000 Vila Nova de Gaia;

Maria de Lurdes Rodrigues Simões Batista, Endereço: Alameda Jardins da Arrábida n.º 998, 11.º, C, 4400-000 Vila Nova de Gaia;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: José António Ferreira de Barros, Endereço: Av.ª de D. João IV, 1071, 2.º, Dt.º, 4810-532 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-05-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

301664497

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3458/2009

Publicidade de Assembleia de Discussão e Aprovação Plano

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, Proc. 719/08.8TYVNG-3.º J, Agostinho Ribeiro, L.^{da}, NIF — 500630208, Endereço: Rua Júlio Dinis, 935, 4050-327 Porto, em que é Administrador da Insolvência: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 26-05-2009, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação,

de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

16 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*.

301688124

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 3459/2009

Processo n.º 396-F/2002 — Prestação de contas (liquidatário)

Requerente: Eleveminho Elevadores do Minho, L.ª

Falida: Construções Verde Lar, L.ª

A Dra Alda Cristina Sá Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Construções Verde Lar, L.ª, Endereço: Igreja, Freiriz, 4730 Vila Verde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

10 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Alda Cristina Sá Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Silva Fernandes*.

301675983

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 10919/2009

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 16.04.2009, no uso de competência delegada, foi a Dra. Carla Sofia de Sousa e Silva, Juíza de Direito em regime de estágio no Tribunal Judicial de Santiago do Cacém, transferida, em idêntica situação, para o Juízo de Grande Instância Cível, com sede em Santiago do Cacém, e acumulando funções, para efeitos de estágio, com o Juízo de Instância Cível, com sede em Santiago do Cacém, com efeitos reportados a 14 de Abril de 2009. (Posse imediata, com efeitos a 14 de Abril de 2009)

23 de Abril de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

201717065

Despacho (extracto) n.º 10920/2009

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 16.04.2009, no uso de competência delegada, foi o Dr. André Gonçalo Ferreira de Pinho Teixeira dos Santos, Juiz de Direito em regime de estágio no Tribunal Judicial de Sintra, transferido, em idêntica situação, para o Juízo de Média e Pequena Instância Criminal e para o Juízo de Pequena e Média Instância Cível, ambos em Sintra, e no tocante à instrução criminal, acompanhará as diligências e processos considerados relevantes para a formação que corram termos no Juízo de Instrução Criminal com sede em Sintra, com efeitos reportados a 14 de Abril de 2009. (Posse imediata, com efeitos a 14 de Abril de 2009)

23 de Abril de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

201716944

Despacho (extracto) n.º 10921/2009

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 16 de Abril de 2009, no uso de competência delegada, foi a Dr.ª Márcia Joana Costa e Castro, juíza de direito em regime de estágio no Tribunal Judicial de Albergaria-a-Velha, transferida, em idêntica situação, para o Juízo de Instância Criminal, com sede em Ovar, e acumulando funções, para efeitos de estágio, com o Juízo de Média e Pequena Instância Cível, com sede em Ovar, com efeitos reportados a 14 de Abril de 2009.

Ainda para efeitos de estágio, acumula funções, durante um mês, no período de 1 de Maio a 15 de Julho de 2009, com o Tribunal de Família

e Menores, com sede em Aveiro. (Posse imediata, com efeitos a 14 de Abril de 2009.)

23 de Abril de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

201716774

Despacho (extracto) n.º 10922/2009

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 16 de Abril de 2009, no uso de competência delegada, foi a Dr.ª Catarina Maria e Leandro Vasconcelos, juíza de direito em regime de estágio no Tribunal Judicial de Ovar, transferida, em idêntica situação, para o Juízo de Instância Criminal, com sede em Ovar, e acumulando funções, para efeitos de estágio, com o Juízo de Média e Pequena Instância Cível, com sede em Ovar, com efeitos reportados a 14 de Abril de 2009. (Posse imediata, com efeitos a 14 de Abril de 2009.)

23 de Abril de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

201716717

Despacho (extracto) n.º 10923/2009

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 16 de Abril de 2009, no uso de competência delegada, foi a Dr.ª Mariana Gomes Fonseca Couto, juíza de direito em regime de estágio no Tribunal Judicial de Anadia, transferida, em idêntica situação, para o Juízo de Instância Criminal, com sede em Anadia, e acumulando funções, para efeitos de estágio, com o Juízo de Média e Pequena Instância Cível, com sede em Anadia, com efeitos reportados a 14 de Abril de 2009. (Posse imediata, com efeitos a 14 de Abril de 2009.)

23 de Abril de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

201716611

Despacho (extracto) n.º 10924/2009

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 16 de Abril de 2009, no uso de competência delegada, foi a Dr.ª Sandra Eunice Pereira de Pinho Teixeira de Carvalho, juíza de direito em regime de estágio no Tribunal Judicial de Montemor-o-Novo, transferida, em idêntica situação, para o Tribunal Judicial da Moita, com efeitos reportados a 14 de Abril de 2009. (Posse imediata, com efeitos a 14 de Abril de 2009.)

23 de Abril de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

201716514

Despacho (extracto) n.º 10925/2009

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 16 de Abril de 2009, no uso de competência delegada, foi a Dr.ª Ana da Soledade Batista Almeida Ribeiro de Sousa, juíza de direito em regime de estágio no Tribunal Judicial de Silves, transferida, em idêntica situação, para o Tribunal Judicial de Arcos de Valdevez, com efeitos reportados a 14 de Abril de 2009. (Posse imediata, com efeitos a 14 de Abril de 2009.)

23 de Abril de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

201716409

Despacho (extracto) n.º 10926/2009

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 16.04.2009, no uso de competência delegada, foi a Dr.ª Andreia Cristina Ribeiro São Pedro, Juíza de Direito em regime de estágio no Tribunal Judicial de Sintra, transferida, em idêntica situação, para o Juízo de Média e Pequena Instância Criminal e para o Juízo de Pequena e Média Instância Cível, ambos em Sintra, e no tocante à instrução criminal, acompanhará as diligências e processos considerados relevantes para a formação que corram termos no Juízo de Instrução Criminal com sede em Sintra, com efeitos reportados a 14 de Abril de 2009.

(Posse imediata, com efeitos a 14 de Abril de 2009)

23 de Abril de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

201716863